FASEC
FACULDADE SERRA do CARMO

PORTARIA /FASEC N° 05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Orienta quanto aos procedimentos adotados para as aulas presenciais no âmbito da Faculdade Serra do Carmo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE SERRA DO CARMO, no uso de suas atribuições regimentais, e:

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 837, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, que estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do Ministério da Educação - MEC, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO o Parecer nº 19, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estende até 31 de dezembro de 2021 a permissão para atividades remotas no ensino básico e superior em todo o país.

CONSIDERANDO que de acordo com o Parecer nº 19, os sistemas públicos municipais e estaduais de ensino, bem como as instituições privadas, possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e o replanejamento curricular ao longo do próximo ano, desde que observados alguns critérios, como assegurar formas de aprendizagem pelos estudantes e o registro detalhado das atividades não presenciais.

CONSIDERANDO que a volta às aulas presenciais, segundo a decisão CNE, também homologada pelo MEC, deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, "em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares".

FASEC
FACULDADE SERRA do CARMO

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 11, de dezembro de 2021, que aprova o Protocolo Institucional com medidas de segurança para o acesso e permanência às dependências da IES, no retorno presencial das Atividades Educacionais no âmbito da Faculdade Serra do Carmo.

CONSIDERANDO que o retorno às atividades presenciais também deve envolver, segundo as diretrizes aprovadas, a observância de regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com readequação de horários, além outras medidas de segurança recomendadas.

CONSIDERANDO, pertinente a readequação dos horários do calendário acadêmico de retomada as aulas ´presenciais, conforme análise do Comitê de Acompanhamento, Prevenção, Monitoramento e Controle do vírus COVID-19, do cenário em relação às etapas de implementação de medidas de proteção à segurança e saúde dos discentes, docentes, servidores técnicos administrativos, colaboradores e visitantes, da Faculdade Serra do Carmo.

RESOLVE:

Art. 1º – ORIENTAR a comunidade acadêmica quanto aos procedimentos adotados para o acesso e permanência às dependências da IES, no retorno presencial das Atividades Educacionais no âmbito da Faculdade Serra do Carmo.

Art. 2º – As aulas presenciais poderão em casos excepcionais, aprovado pelo Conselho Superior, ser substituídas por **aulas em meios digitais**, ou seja, aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

Art. 3° – Em observância aos protocolos sanitários, os horários das aulas presenciais previstos no calendário acadêmico, foram readequados, passando a ser ofertadas sem intervalos, como medidas de segurança à permanência da comunidade acadêmica nas dependências da IES, conforme segue :

FASEC
FACULDADE SERRA do CARMO

I. Período matutino: 1° horário: 9:00 às 10:20
2° horário: 10:20 às 11:40

II. Período vespertino: Disciplinas PRS: 14:00 às 16:40

III. Período noturno: 1° horário: 18:50 às 20:10 2°
2° horário: 20:10 às 21:30

Art. 4° As disciplinas que ocorrem em período das 17h às 18:30, permanecerão no mesmo horário.

Art. 5° – O calendário acadêmico poderá sofrer alterações após nova avaliação interna, o que inclui a semana de provas e exames finais.

Art. 6° – Fica o Comitê Gestor de Acompanhamento e Adoção de Medidas à Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, da Faculdade Serra do Carmo, responsável para prestar esclarecimentos à comunidade acadêmica.

Art. 7° – Essas medidas serão adotadas para o período correspondente ao **primeiro semestre letivo de 2022**, podendo ser prorrogadas ou sofrer alterações, de acordo com as orientações de órgãos competentes.

Art. 13 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos de imediato e revogando disposições em contrário.

Palmas, 15 de fevereiro de 2022.

ARNALDO PEREIRA BRINGEL
DIRETOR GERAL